

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2025 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

## PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui os prêmios "Melhores Práticas Socioambientais" e "Precursors da Sustentabilidade" e o selo "Unidade Sustentável" no âmbito da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00404.004651/2024-10, resolve:

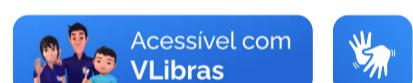
### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Advocacia-Geral da União, as seguintes premiações:

- I - prêmio "Melhores Práticas Socioambientais";
- II - prêmio "Precursors da Sustentabilidade"; e
- III - selo "Unidade Sustentável".

§ 1º As premiações de que trata o caput são instrumentos de reconhecimento, valorização e disseminação de iniciativas jurídicas ou de gestão inovadoras que contribuam para a promoção e a consolidação dos objetivos da Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União - AGU Sustentável, de que trata a Portaria Normativa nº 139, de 5 de junho de 2024.



§ 2º O disposto no caput se aplica:

- I - às unidades previstas no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023; e
- II - com exceção do inciso III, às unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 2º As premiações de que trata o art. 1º contemplarão:

- I - certificado de reconhecimento institucional; e
- II - divulgação da iniciativa nos meios oficiais de comunicação da AGU.

### CAPÍTULO II

#### DO PRÊMIO "MELHORES PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS"

Art. 3º O prêmio "Melhores Práticas Socioambientais" tem como objetivos:

I - reconhecer o mérito de iniciativas jurídicas ou de gestão socioambiental sustentáveis e inovadoras;

II - estimular, na Advocacia-Geral da União, a implementação de iniciativas jurídicas ou de gestão socioambiental sustentáveis e inovadoras que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e para a preservação do meio ambiente; e

III - encorajar e recompensar as unidades que tenham compromisso com a promoção da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P e com o Plano de Logística Sustentável da Advocacia-Geral da União - PLS/AGU, de que trata o art. 6º, caput, incisos II e III, da Portaria Normativa AGU nº 139, de 5 de junho de 2024.

Art. 4º O prêmio "Melhores Práticas Socioambientais" será concedido a cada dois anos nas seguintes categorias:

I - práticas jurídico-institucionais: iniciativas jurídicas inovadoras das unidades que estejam alinhadas com os objetivos da Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União; e

II - práticas de gestão: iniciativas de gestão inovadoras das unidades que estejam alinhadas com os objetivos da Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º A concessão do prêmio "Melhores Práticas Socioambientais" será feita por meio de processo seletivo, conforme regras a serem estabelecidas em edital específico pela Secretaria-Geral de Administração.

### CAPÍTULO III

#### DO PRÊMIO "PRECURSORES DA SUSTENTABILIDADE"

Art. 6º O prêmio "Precursors da Sustentabilidade" tem como objetivo reconhecer os servidores e demais colaboradores da Advocacia-Geral da União que tenham se destacado na promoção de iniciativas alinhadas com os objetivos da Política de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º O prêmio "Precursors da Sustentabilidade" será concedido a cada dois anos aos servidores e colaboradores de que trata o art. 6º que sejam indicados pelos seus pares, independentemente de inscrição ou candidatura por parte do interessado.

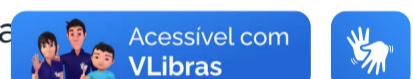
Art. 8º A concessão do prêmio "Precursors da Sustentabilidade" será feita por meio de processo seletivo, conforme regras a serem estabelecidas em edital específico pela Secretaria-Geral de Administração.

### CAPÍTULO IV

#### DO SELO "UNIDADE SUSTENTÁVEL"

Art. 9º O selo "Unidade Sustentável" tem como objetivo reconhecer a atuação logística e finalística das unidades que contribuam para a economia de recursos naturais e a promoção do PLS, de que trata o art. 6º, caput, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 139, de 5 de junho de 2024.

Art. 10. O selo "Unidade Sustentável" será concedido anualmente, considerando o período de janeiro a dezembro, às unidades aderentes ao PLS em uma das seguintes categorias:



I - ouro: unidades que atingirem as metas estabelecidas nos 6 eixos do PLS;

II - prata: unidades que atingirem as metas estabelecidas em pelo menos 3 eixos do PLS;

III - bronze: unidades que atingirem as metas estabelecidas em pelo menos 2 eixos do PLS.

Art. 11. A concessão do selo "Unidade Sustentável" será feita pela Secretaria-Geral de Administração, independentemente de inscrição em processo seletivo, mediante avaliação dos relatórios de cumprimento das metas do PLS apresentados pela unidade.

Parágrafo único. O selo "Unidade Sustentável" será concedido apenas às unidades estabelecidas em edificações administradas pela Secretaria-Geral de Administração.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será dada ampla publicidade para as iniciativas finalistas do Prêmio "Melhores Práticas Socioambientais".

Art. 13. Os resultados das premiações de que trata o art. 1º ficarão disponíveis no Sítio Eletrônico da AGU.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.